

PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 7/2016

Assunto: MATÉRIAS NÃO MINISTRADAS

Nº DA CONSTATAÇÃO: 2

(Manifestação PROEN) De um total de 154 (cento e cinquenta e quatro) matérias, oferecidas nos dez cursos presenciais no Campus Manaus Zona Leste, deixaram de ser ministradas 36 (trinta e seis) no primeiro semestre de 2016. Depreende-se, dessa forma, que esse fato se deu por falta de professores disponíveis para ministrar as referidas matérias.

Recomendação Nº 1

(Manifestação PROEN) Apresentar justificativa a respeito da constatação.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 06/03/2017

PRO REITORIA DE ENSINO (11.01.01.04)

1.1 Providências a serem implementadas:

? No dia 21/02/2017 reunimos com campus com objetivo de acompanharmos as providências tomadas pela gestão em relação às presentes recomendações. Na oportunidade, a gestão esclareceu que já havia encaminhado relatório a esta auditoria no qual justificava cada situação encontrada. Sendo assim, orientamos que o campus enviasse à PROEN cópia dos diários comprovando que as disciplinas foram realmente ministradas dentro do período previsto pela Resolução nº 94/2016. ? Considerando a recomendação de apresentarmos justificativas para a constatação 2, informamos que a PROEN solicitou esclarecimento ao campus CMZL, que encaminhou o relatório anexo, demonstrando que todas as situações levantadas em relação as disciplinas não ministradas já foram solucionadas. Esclareceu que nem todas as disciplinas, no momento da auditoria, estavam em abertas, uma vez que algumas relacionava-se a conteúdos inseridos nos módulos, que por sua vez, não obedecem ao sistema bimestral, mas a carga horária e conteúdo do mesmo. Também não houve falta de professores, mas problemas com docentes em licença médica em períodos inferiores aos permitidos pela legislação para contratação de substituto. Desta forma, reafirmamos que as pendências foram todas sanadas, conforme os Boletins de Notas anexos por componente.

1.1.a Atendimento em: 06/03/2017

1.1.b Situação: ATENDIDA em 06/03/2017

Recomendação Nº 2

(Manifestação PROEN) A PROEN deve ter maior controle das ocorrências de deficiência de força de trabalho docente nos campi do IFAM, com vistas a solucionar, de maneira conjunta, qualquer problema dessa natureza, por meio de cobrança de relatórios mensais e análise das informações do relatório e proposições de correções ao Campus.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 06/03/2017

PRO REITORIA DE ENSINO (11.01.01.04)

1.1 Providências a serem implementadas:

? Em relação à recomendação para a PROEN ter maior controle das ocorrências de deficiência de força de trabalho docente dos campi do IFAM com vistas a sanar, de maneira conjunta, qualquer problema dessa natureza por meio de cobrança de relatório mensal em análise das informações do relatório e proposições de correções aos campi, realizamos algumas reuniões com a equipe desta pró-reitoria responsável pelo acompanhamento das ações de permanência e êxito, onde deliberamos pelas seguintes ações: construção de fluxograma contemplando desde a notificação do campus ao DGP sobre qualquer tipo de licença do docente de sala de aula até a notificação do campus a PROEN da substituição deste docente ou retorno do mesmo a sala de aula, monitorado pela comissão de permanência e êxito do campus; elaboração de ordem de memorando orientador sobre o cumprimento obrigatório do citado fluxo; monitoramento das matrizes curriculares/projeto pedagógico do curso pela Diretoria de Desenvolvimento da Educação Básica e Coordenação Geral de Registro Acadêmico da reitoria em conjunto com as CRAs dos campi; acompanhamento contínuo do quadro de carga horária dos docentes no âmbito dos 15 campi, de forma a ter sempre a possibilidade de remanejamento provisório de docentes para cobrir eventualmente uma demanda de algum campus; implementação da Resolução nº 20 CONSUP ?

IFAM, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo de contratação do servidor voluntário; regula o monitoramento de qualquer ausência

1.1.a Atendimento em: 06/03/2017

1.1.b Situação: ATENDIDA em 06/03/2017

Assunto: FALHAS DE COMUNICAÇÃO

Nº DA CONSTATAÇÃO: 8

(Manifestação PROEN) Falha de comunicação entre o Campus Manaus Zona Leste e a PROEN, fragilizando, assim, o controle interno. O fato se dá a partir das informações que o campus passa para a Pró-reitoria no que tange à força de trabalho docente.

Recomendação Nº 1

(Manifestação PROEN) O CMZL deve prestar informações fidedignas, sem omissões, para que a PROEN possa utilizá-las adequadamente com vistas a obter um melhor resultado quando da solução dos problemas deste campus.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 06/03/2017

PRO REITORIA DE ENSINO (11.01.01.04)

1.1 Providências a serem implementadas:

? Considerando a recomendação de que o CMZL deve prestar informações fidedignas, sem omissões, para que a PROEN possa utilizá-las adequadamente com vistas a obter um melhor resultado quando da solução das problemáticas deste campus, a PROEN não tem medido esforços para capacitar e conscientizar os campi das necessidades de fornecerem as informações corretas e consistentes aos órgãos, diretorias, departamentos, coordenações responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento, avaliação e transparência das ações desenvolvidas pelos campi. No caso específico do CMZL, foram realizadas: 1- Reunião com os Pró-reitores, diretores gerais, diretores de ensino em todos os encontros de deliberações (CONSUP, FORDI, FDE entre outros); 2- Web conferência organizada pela Comissão Geral de Permanência e Êxito no mês de abril/2016; 3- Seminário de imersão nos campi no mês de novembro/2016; 4- Planejamento Pedagógico no mês de fevereiro/2017. ? Fora as ações citadas no item anterior, reiteramos as medidas já expostas em que a PROEN apresenta algumas medidas adotadas no monitoramento e acompanhamento dos processos junto aos campi em relação ao processo do ensino, a exemplo da: construção de fluxogramas conforme a especificidade das situações a serem monitoradas; implantação da cultura do memorando orientador sobre o cumprimento obrigatório do citado fluxo; monitoramento das matrizes curriculares/projeto pedagógico do curso pela Diretoria de Desenvolvimento da Educação Básica e Coordenação Geral de Registro Acadêmico da reitoria em conjunto com as dos campi; monitoramento e acompanhamento do SISTEC/Q-ACADÊMICO/SIGAA; acompanhamento contínuo do quadro de carga horária dos docentes; Resolução nº 94/2015 ? Organização Didática.

1.1.a Atendimento em: 06/03/2017

1.1.b Situação: ATENDIDA em 06/03/2017

Assunto: INSUFICIÊNCIA DE PROFESSORES

Nº DA CONSTATAÇÃO: 9

O CMZL passou um período de seis meses operando com insuficiência de professores com formação em geografia. O campus opera normalmente com três docentes nesta área, mas nesse período contava com apenas dois. A solicitação foi feita em fevereiro e a DGP solucionou o problema em agosto de 2016.

Recomendação Nº 1

A DGP deve prezar pela solução tempestiva dos problemas relacionados à força de trabalho docente nos campi do IFAM, pois o trabalho destes profissionais está diretamente ligado ao atendimento a um público específico e obedecendo a um cronograma rígido.

1 Manifestação do Gestor: Discordo com a Recomendação/Informação - 06/03/2017

PRO REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

Prezada senhora Auditora-Chefe, Pela Notificação 1, do Relatório de Auditoria de nº 07/2016 – FORÇA DE TRABALHO DOCENTE E DEMANDA NO CAMPUS MANAUS ZONA LESTE, identificado: Ação de conformidade em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2016, Ação 13. Unidade Auditada: Camus Manaus Zona Leste. Escopo examinado: Avaliação objetiva quanto à relação de força de trabalho docente e demanda no Campus Manaus Zona Leste. Amostra: força de trabalho docente e demanda discente existente no Campus Manaus Zonas leste no primeiro semestre de 2016. Cronograma: 12.07.2016 – 01.11.2016 Recursos Humanos e materiais empregados: Auditor – 02 / Computador – 02 /Papel A4 Elaboração: Relator: Antonio Carlos da Paz Soares, Auditor Interno do IFAM; Supervisão: Samara Santos dos Santos, Auditora-Chefe do IFAM; Enviada pelo MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 30/2017 - AUDIG/REIT, 20 de fevereiro de 2017. Título: RA 07/2016 - Notificação 01. Da Constatação 5: "O CMZL passou um período de seis meses operando com insuficiência de

professores com formação em geografia. O campus opera normalmente com três docentes nesta área, mas nesse período contava com apenas dois. A solicitação foi feita em fevereiro e a DGP solucionou o problema em agosto de 2016." Do Critério: "LEI Nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, art. 2º, §1º. RESOLUÇÃO Nº 02, de 28 de março de 2011, art. 89, XI." Das Recomendações: "A DGP deve prezar pela solução tempestiva dos problemas relacionados à força de trabalho docente nos campi do IFAM, pois o trabalho destes profissionais está diretamente ligado ao atendimento a um público específico e obedecendo a um cronograma rígido." Resposta: Observando os critérios aplicados para a constatação, lemos: Lei nº 8.745, art. 2º, § 1º: A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de: (Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011) I - vacância do cargo; (Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011) II - afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou (Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011) III - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus. (Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011). Resolução nº 02, de 28 de março de 2011, art. 89, XI: XI - realizar estudos de dimensionamento da força de trabalho e adequação de lotação dos Campi e Reitoria; Conforme esclarecimentos da DGP (vide Anexo 1 – email DGP): O docente estava lotado no Campus CMZL temporariamente, por isso o Campus operava normalmente com três docentes nesta área, mas operava temporariamente com três docentes nessa área. (vide Anexo 2 - Ver Portaria nº 412-GR/IFAM, de 02 de fevereiro de 2015); É responsabilidade do Campus realizar o planejamento das turmas dos cursos que irá ofertar. (vide Anexo 3 - e-mail da Diretoria Sistêmica de Ensino Médio Técnico-DET/PROEN). Portanto, este quando da realização do planejamento deveria considerar o fato do docente estar lotado em caráter temporário e proceder com a devida antecedência à solicitação de novo quadro para atendimento das demandas de modo a não prejudicar o Ensino, o que consideramos não aplicável ao caso, haja vista a solicitação ser apresentada através do memorando eletrônico nº 28/2016-CGE-CMZL, de 26 de fevereiro de 2016, ou seja, as turmas já em pleno funcionamento. Observe-se a necessidade e importância do planejamento: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: art. 1º, § 1º: A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (...) Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20. Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. As nomeações para o cargo de docente só ocorrem após a análise criteriosa da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN que, conforme deliberações ocorridas na 34ª Reunião Ordinária do Colégio de Dirigentes, verifica a Relação Aluno Professor - RAP do campus, em cumprimento do disposto no Ofício Circular nº 105/2015/CGDP/DDR/SETEC-MEC e, posteriormente, a Portaria nº 17/2016 MEC. Desta forma, consideramos injusta a afirmativa que a Administração não se posta sensível ao Ensino. Pois, objetivamente, não há, dentro dos critérios utilizados por esta AUDIG, parâmetro quantitativo ao tempo máximo para resolução deste tipo de demanda, haja vista serem diversos os pontos a serem observados na geração de Despesas com Pessoal na Administração Pública. Também, não fora apresentada evidência que impute à DGP falta de zelo na adoção das medidas legais para a resolução da demanda, coube à DGP meramente executar após devidamente planejada e aprovada, o processo de demanda que é gerado nos campi, que tem autonomia plena no planejamento das turmas envolvendo principalmente a PROEN que deve ser atuante. Atualmente, foi descentralizado aos campi conduzir o processo seletivo de docente temporário. Atenciosamente.

MANAUS, 7 de Março de 2017

Orgão de Gestão
Instituto Federal do Amazonas